

CONTRATO DE ADMINISTRATIVO Nº 002/2012

Contrato nº: 002/2012
Contratante: MUNICÍPIO DE BOM JESUS
Contratado: ANDREIA DOS SANTOS VALENDORFF
CPF nº 039.846.739-06
Finalidade: Prestação de serviços de assistente social com carga horária de 40 horas/semanais, para atendimento junto ao programa Cras .
_Vinculação: Proc. Adm. Licitatório nº 0007/2012 - D.L nº 0005/2012

Contrato de Prestação de Serviço que fazem entre si, de um lado o Município de Bom Jesus, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Pedro Bortoluzzi, inscrito no CNPJ/FM, sob o nº 01.551.148/0001-87, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **CLÓVIS FERNANDES DE SOUZA**, brasileiro, casado, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **ANDREIA DOS SANTOS VALENDORFF**, brasileira, solteira, residente e domiciliada á Av. La Salle, apto 302, centro , no município de Xanxerê - SC, inscrita no CPF nº 039.846.739-06, inscrita no CRESS sob nº 4387 da 12º -R, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal Nº 8.666/93, consolidada com as alterações pelas Lei Federais nº 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, e declaram pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si a prestação do serviço, descritos e caracterizados no Processo Licitatório nº 0007/2012, licitação na modalidade de Dispensa de Licitação nº 0005/2012 e nas cláusulas adiante especificadas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Prestação de serviços de assistente social com carga horária de 40 horas/semanais, para atendimento junto ao Programa CRAS – Centro de Referência de Assistência Social.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO PRAZO

O presente contrato terá prazo determinado, com inicio a partir da assinatura do presente contrato a 29 de fevereiro de 2012, independente de qualquer aviso ou notificação .

Parágrafo Único – O prazo do presente contrato, por acordo entre as partes, poderá sofrer alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO VALOR

Fica contratada pelos serviços de assistente social prestados o valor de R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais) mensais, totalizando R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

Por se tratar de contrato não superior a doze (12) meses, conforme determinação da Lei Federal nº 8.880 de 27 de maio de 1994, nos termos do artigo 11 e 12, não cabem qualquer espécie de reajuste.

CLÁUSULA QUINTA –DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, até o dia 10 do mês subsequente a prestação de serviço, mediante atestado de efetiva realização dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - iniciar os serviços a partir da data de assinatura do Contrato, de acordo com a especialidade do profissional.

II - Cumprir com o horário de expediente junto ao Departamento do Fundo Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA SETIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do cumprimento do presente contrato serão suportadas pela dotação orçamentária específica do orçamento do exercício de 2012.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - Efetuar o pagamento de acordo com a cláusula quinta.

II - Esclarecer as dúvidas quando elas existirem através do responsável pelos serviços

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto do presente instrumento, sem o consentimento prévio do Município, mediante acordo escrito, obedecidos os limites legais pertinentes.

II - os casos omissos a este contrato reger-se-ão pela legislação pertinente a matéria na Lei Federal nº 8.666/93 consolidada com as alterações pelas Leis Federais nº 8.883/94 e 9.032/95 e 9.648/98.

CLÁUSULA DECIMA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa recebendo a contratada somente o valor dos serviços já executados, não lhe sendo devido qualquer outro valor á titulo de indenização ou a qualquer outro titulo presente ou futuro sob qualquer alegação ou fundamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES

aplicável após análise das justificativas apresentadas. Convencionam as partes que o descumprimento contratual por parte da CONTRATADA, acarretará a incidência de multa de 1 % (um por cento) sobre o valor do contrato,

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Para as questões decorrentes da execução deste termo de contrato fica eleito o Foro da Comarca de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser, exceto o que dispõe o inciso VIII do artigo 29 da Constituição Federal.

E, por estarem assim justos e contratados firmam o presente, juntamente com duas (02) testemunhas, em três (03) vias de igual teor e forma, sem emendas e rasuras para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Bom Jesus - SC, 02 de janeiro de 2012.

Prefeitura Mun. De Bom Jesus
CNPJ/MF n. 01.551.148/0001-87
Clovis Fernandes de Souza
Contratante

Andréia dos Santos Valendorff
CPF/MF 009.521.399-60
Contratada

Testemunhas _____
Vanderlei Adílio dos Santos
CPF nº 020.913.379-19

Alexandra Angonesi da Cruz
CPF nº 005.640.129-98

Assessoria Jurídica
Visto em ___/___/___

Minuta

Contrato nº: 002/2012

Contratante: MUNICÍPIO DE BOM JESUS

Contratado: ANDREIA DOS SANTOS VALENDORFF
CPF nº 039.846.739-06

Finalidade: Prestação de serviços de assistente social com carga horária de 40 horas/semanais, para Atendimento junto ao Programa Cras .

Valor Total : R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais)

Prazo: 02/01/2012 a 29/02/2012

Foro: Comarca de Xanxerê.

Bom Jesus (SC), 02/01/2012.

CLÓVIS FERNANDES DE SOUZA
Prefeito Municipal